

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS CONTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 31/2024 - "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



DECRETOS CONTABILIDADE



AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - CENTRO
MIGUEL CALMON - BA
CEP: 44.720-000
CNPJ: 12.596.729/0001-51

Pág.1 / 2

Decreto N°: 45/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE MIGUEL CALMON, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n° 719/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE MIGUEL CALMON, em 29 de Abril de 2024.



AV. ODONIEL MIRANDA RIOS, 41 - CENTRO
MIGUEL CALMON - BA
CEP: 44.720-000
CNPJ: 12.596.729/0001-51

Pág.2 / 2

DOTAÇÕES ACRESCIDAS:

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2054 - MNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.MUNICIPÁL DE SAUDE-FMS	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	1.000,00

DOTAÇÕES DEDUZIDAS:

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2054 - MNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.MUNICIPÁL DE SAUDE-FMS	
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	1.000,00
15001002 - Identificacao das despesas com acoes e servicos publicos de saude	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	1.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES:	1.000,00



PORTARIA Nº 31/2024 – “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA SENTI
CNPJ
13.913.363/0001-06

PORTARIA Nº 31/2024

“Dispõe sobre a implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Miguel Calmon, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, que estabelecem ser a Educação direito de todos, e dever do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, que propõe na Meta 6, promover a oferta da Educação integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação-PME, Lei nº 586/2017 que estabelece na meta 6, oferecer a Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947 de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica pública;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral que estabelece a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da Educação em Tempo Integral em seu papel socio educativo, em turno único, cuja a permanência do estudante remete tanto à qualidade do Tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010- CNE/CEB que estabelece que a oferta da escola em Tempo Integral promoverá ampliação dos tempos, espaços e oportunidades, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2024 CME/MC que estabelece a autorização de funcionamento da escola com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

RESOLVE:

Publicar portaria da Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da rede Municipal de ensino do Município de Miguel Calmon;

Art 1º - A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se Educação Integral em Jornada Ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art 2º - A oferta de Educação em tempo integral na, da rede municipal do Município de Miguel Calmon-Ba, ocorrerá em turno único compreendendo atividades complementares pedagógicas, conforme contemplam as diretrizes curriculares para as escolas Integral em Tempo Integral.

Art 3º - O funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá em turno único, sendo 4h diárias no Ensino Regular com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica e no mínimo 3h diárias com Atividades Pedagógicas Complementares, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Art 4º - O tempo destinado a Educação Integral em Tempo Integral será de 7 horas e meias a 8 horas diárias, com atividades direcionadas com alunos.

Parágrafo único: Fica reservada uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes, para garantir planejamento de ações e higienização dos espaços;

Art 5º - O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada, levará em consideração uma abordagem epistemológica socioiteracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico cultural de posicionamento interético;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA IDENTIDADE
CNPJ
13.913.363/0001-06

Parágrafo único: A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art 6º - Os componentes da Base Nacional Comum obrigatório se organizam por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental:

I – Linguagem

a – Língua Portuguesa

b – Educação Física

c – Língua Inglesa

d – Arte

II – Matemática

a – Matemática

III – Ciências Naturais

a – Ciências

IV – Ciências Humanas

a – História

b – Geografia

V – Ensino Religioso

a – Ensino Religioso

Art 7º - Compõe a Parte Diversificada do Currículo:

a – Educação Empreendedora

Art 8º - Compõe a Parte das Atividades Complementares do Currículo para o Ensino Fundamental:

I – Acompanhamento Pedagógico

a – Língua e Produção de Texto

b – Experiência Matemática

c- Experimentos Científicos

II – Projeto de Vida

a – Sustentabilidade e Diversidade Cultural

b – Ética e Relações Humanas

c – Educação Tecnológica

III – Práticas Recreativas

a – Jogos Desportivos

IV – Práticas Artísticas

a – Música

b – Dança

c – Teatro

d – Artesanato

§1º As atividades Complementares de acompanhamento pedagógico no item I são obrigatórias para o Ensino Fundamental;

§2º As atividades elencadas no item II na letra c é opcional, as demais obrigatórias;

§3º As atividades elencadas no item III são obrigatórias para o Ensino Fundamental;

§4º As atividades elencadas no item IV são opcionais;

Art 9º - As atividades complementares opcionais serão compostas por tempo pedagógico de 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade de Ensino tomando como critérios o interesse dos estudantes e votação na comunidade escolar, e conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular;

Art 10 - Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas etapas Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II, da rede Municipal de Ensino de Miguel Calmon, Bahia, a partir do ano letivo de 2024,

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia

www.miguelcalmon.ba.gov.br



consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, dar-se-á de modo a atender as metas do PME entre as Etapas de Ensino, de forma gradativa, tendo início a partir do ano letivo de 2024, através de atos administrativos próprios.

Art 11 - As Unidades Escolares que forem implementadas a Educação Integral em Tempo Integral obedecerá às diretrizes e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação baseadas nos artigos 24 e 34 da LDB 9.394/1996.

Art 12 - A partir de 2024 a Unidade Escolar deverá organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art 13 - As matrículas realizadas na referida unidade escolar seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Matriz Curricular da Educação em Integral em Tempo Integral será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - As atividades pedagógicas na Educação Integral acontecem pela organização de espaço/tempo comumente chamadas de rotinas, que oferecem às crianças oportunidades de interação, exploração e descobertas.

Parágrafo único. A rotina pedagógica é um instrumento utilizado para desenvolver o trabalho cotidiano na instituição.

Art 15 - Todas as atividades destinadas a Educação Integral em Tempo Integral devem ser estruturadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Municipal (RCM), a fim de garantir uma educação de qualidade e abrangente.

Parágrafo único. Os programas, projetos e ações voltados para a Educação Integral devem ser alinhados aos princípios e objetivos delineados por esses referenciais, assegurando assim uma formação integral, inclusiva e contextualizada para todos os estudantes.

Art 16 - O planejamento pedagógico será articulado com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagens significativo, criativo e prazeroso.

Art 17 - A Base Nacional Comum e as Atividades Pedagógicas Complementares são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art 18 - O perfil do docente da escola de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de Educação Integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas preferencialmente, professores da mesma instituição.

Art 19 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal da escola, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de Tempo Integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da Educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) Equipe diretiva da escola (diretor)
- II) Coordenador pedagógico
- III) Professores graduados em Pedagogia;
- IV) Professor licenciado em Língua Portuguesa, Matemática, Biologia, Geografia, História, Educação Física, Música, áreas afins;
- V) Professor graduado em língua inglesa;
- VI) Professor auxiliar de classe;
- VII) Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, monitores, estagiários, educador físico, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/ projetos específicos.
- VIII) Técnico em enfermagem;
- IX) Educador social;

§ 2º A função do Educador Social deverá ser desempenhada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc.

§ 3º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 4º Cabe à direção/equipe diretiva e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articula às outras políticas públicas do município.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA CRIANÇA
CNPJ
13.913.363/0001-06

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art 20 - O registro de frequência dos alunos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para garantia da assiduidade e pontualidade.

Art 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Portaria

Art 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon/BA, em 30 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AUDACY BATISTA REQUIÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS INTEGRAL

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL												
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO ANO DE 2024												
		Aulas Semanais										
Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º C/H 50min	2º C/H 50min	3º C/H 50min	4º C/H 50min	5º C/H 50min	6º C/H 50min	7º C/H 50min	8º C/H 50min	9º C/H 50min		
BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	8	320	8	320	8	320	8	320	8	320
		Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Ciências da Natureza	Ciências	2		2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Geografia		2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
DIVERSIFICADA	Linguagens	Literatura Infantil	2	80	2	80	2	80				
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	2	80	2	80
	Carga Horária Parcial		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000
EIXOS TEMÁTICOS												
Linguagens	Orientações de Estudos	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	
	Educação e Tecnologia	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
	Práticas Esportivas	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	
	Expressões Artísticas/música	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120	
Matemática	Matemática	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
Carga Horária Educação Integral		12	480	12	480	12	480	12	480	12	480	
CARGA HORÁRIA TOTAL		37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS INTEGRAL

		6º C/H 50min	7º C/H 50min	8º C/H 50min	9º C/H 50min	C/H 50min	
BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	200
		Educação Física	3	120	3	120	120
		Língua Inglesa	2	80	2	80	80
		Arte	2	80	2	80	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	200

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA IDENTIDADE
CNPJ
13.913.363/0001-06

DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências	4	160	4	160	4	160	4	160	160
	Ciências Humanas	História	4	160	4	160	4	160	4	160	160
		Geografia	4	160	4	160	4	160	4	160	80
	Ensino Religioso	Ensino religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	40
	Carga Horária Parcial		30	1200	30	1200	30	1200	30	1200	1200
	EIXOS TEMÁTICOS										
	Linguagens	Orientações de Estudos	3	120	3	120	3	120	3	120	120
		Projeto de Vida	1	40	1	40	1	40	1	40	40
		Práticas Esportivas	2	80	2	80	2	80	2	80	80
		Expressões Artísticas, música, dança e teatro	3	120	3	120	3	120	3	120	120
	Pesquisa e extensão	Experiência Matemática, Experiência Científica	2	80	2	80	2	80	2	80	80
	Educação empreendedora	Educação empreendedora	2	80	2	80	2	80	2	80	80
	Carga Horária Educação Integral		12	480	12	480	12	480	12	480	480
CARGA HORÁRIA TOTAL		37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	1480	

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia

www.miguelcalmon.ba.gov.br